



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 152/2024

CONCORRENCIA Nº: 02/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS: NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO E NO BAIRRO BOM JESUS, LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41; ESCOLA E QUADRA BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO “PROJETO MÃOS DADAS” E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG

Recorrente: BLK CONSTRUTORA LTDA – 40.442.819/0001-23

Recorridos: AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE, enviado dia 27/08/2024, contra a condução deste Pregoeiro ao não abrir os envelopes da empresa BLK Construtora Ltda no certame em epígrafe por protocolar os envelopes após o prazo estipulado em Edital. Sendo a intenção de interpor recurso realizada conforme determina o Edital.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa licitante BLK CONSTRUTORA LTDA, afirma em seu documento recursal, que o agente de contratação agiu com excesso de formalismo ferindo princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla concorrência, no tempo limite conforme preconizado em Edital. O envio do documento recursal ocorreu no dia 27/08/2024, desta forma tempestivamente.

III- DO RECURSO

A empresa recorrente, apresentou documento recursal, disponível em nossa página oficial. De modo geral o recorrente busca demonstrar que o agente de contratação agiu com excesso de formalismo ferindo princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla concorrência.

IV - DA CONTRA-RAZÃO

Houve cadastro de contrarrazão, no dia 29/08/2024, por parte da empresa LBD ENGENHARIA LTDA – 20.743.945/0001-00, tempestivo, estando disponível em

[Handwritten signatures and initials]



nosso site oficial. De forma geral, a licitante alega que a recorrente (BLK Construtora Ltda) não apresenta qualquer comprovante de registro anterior ao horário limite para protocolo tempestivo. “Deveria a recorrente, assim como os outros licitantes, ter se cuidado em aportar no setor responsável pelo protocolo em momento seguro e oportuno para que conseguisse realizar seu protocolo de maneira tempestiva, o que não fora realizado. Destaca-se ainda: “considerando que não há qualquer incorreção na decisão administrativa, mas sim, contrariedade nos documentos e fundamentos apresentados pela Recorrente, inexistente revisão a ser feita no procedimento”.

V. DO PEDIDO

A empresa recorrente apresenta ao final do documento o seguinte pedido:

“O recebimento e processamento deste Recurso Administrativo, com a análise das alegações apresentadas; A revisão da decisão que determinou a não abertura do envelope da BLK CONSTRUTORA LTDA, permitindo a continuidade de nossa participação no certame; A anulação da decisão de exclusão da BLK CONSTRUTORA LTDA da licitação, com o consequente deferimento para abertura do envelope e continuidade do processo licitatório em igualdade de condições com os demais concorrentes; Caso mantida a decisão pela Comissão de Licitação, requer-se que o processo seja encaminhado à autoridade superior competente, com base no princípio do duplo grau de jurisdição, para nova análise.”

VI - DA ANÁLISE

Como relatado anteriormente os documentos de recurso e contra recurso encontram-se disponíveis em íntegra no site oficial do município (www.mateusleme.mg.gov.br).

Observa-se que:

- A) Os envelopes da empresa BLK CONSTRUTORA LTDA foram recolhidos, mas não houve a abertura dos mesmos;
- B) Não houveram pedidos prévios de esclarecimentos ou impugnações ao Edital;
- C) Os envelopes das empresas interessadas em participar da licitação referente ao processo 152/2024 deveriam protocolar seus envelopes até as 17:00 do dia 22/08/2024;
- D) O protocolo da empresa foi realizado após horário definido em Edital.



VII - CONCLUSÃO

Com base nos relatos contidos neste documento, resta a este agente de contratações concluir que:

- I- O certame ocorreu normalmente;
- II- A legislação e Edital foram seguidos;
- III- A empresa BLK CONSTRUTORA LTDA protocolou seus envelopes após horário estipulado em Edital;
- IV- Foi realizada diligencia, ainda durante a realização da sessão, sendo apurado que não existiam nenhum registro que comprovasse entrega de documentos anteriormente às 17:00 do dia 22/08/2024 pela empresa recorrente;
- V- A empresa BLK CONSTRUTORA LTDA não apresentou nenhum comprovante comprovando o protocolo de seus envelopes no período estipulado em Edital.

VIII. DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, conheço o recurso administrativo interposto pelo licitante BLK CONSTRUTORA LTDA, por tempestivo *para*:

I - no mérito **DECIDIR COMO IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão anterior.

Importante destacar que a conclusão do agente de contratações não vincula a decisão da Autoridade Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

Por fim, encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para posteriormente encaminhamento ao Secretário (Autoridade Superior), para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Mateus Leme, 02 de setembro de 2024.

Wisley Santiago Nogueira
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG
Matrícula: 8688

André Luiz de Oliveira
Agente de contratações

De acordo
03/09/24

De acordo com a decisão
Pio:
Cláudio Pio da Silva
OAB/MG 124249
PROCURADOR-ADJUNTO MUNICIPAL